

Boletim Geral n.º 135, de 25 jul. 2003

USO DE UNIFORMES NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CFO) E NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS BOMBEIROS MILITARES (CFSD/BM) - NORMATIZAÇÃO - PORTARIA - ANEXO

Portaria n.º 33 de 23 de julho de 2003.

Norma de atualização e padronização quanto ao uso de uniformes no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO) e no Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militares (CFSD/BM).

O COMANDANTE-GERAL no uso da competência que lhe confere o Art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91; combinado com os incisos II e VII, do Art. 47, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, e Tendo em vista a necessidade de normatizar, atualizar e padronizar o uso de uniformes no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO) e no Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militares (CFSD/BM), e, ainda, o disposto no artigo 8º, do Decreto n.º 23.391, de 26 nov. 2002, resolve:

Art. 1º Definir os uniformes especiais, de uso cotidiano e roupa de cama para os Cadetes do Curso de Formação de Oficiais e uniformes do cotidiano para o Curso de Formação de Soldados.

§ 1º - Os uniformes especiais para Cadetes do Curso de Formação de Oficiais são:

- I – uniforme General Lírio (1 "B");
- II – uniforme General Aristarcho Pessoa (2 "A").

§ 2º - Os uniformes de uso cotidiano para Cadetes do Curso de Formação de Oficiais são:

- I – uniforme (3 "A");
- II – uniforme (3 "D-1");
- III – uniforme (4 "A-2");
- IV – uniforme (5 "A");
- V – uniforme (5 "C").

§ 3º - Roupa de cama para Cadetes do CFO:

- I – travesseiro;
- II – lençol de forrar;
- III – lençol de cobrir;
- IV – cobertor.

§ 4º - Uniformes de uso Cotidiano para SBM/2 do Curso de Formação de Soldados:

- I – uniforme (3 "D-1");
- II – uniforme (4 "A-2");
- III – uniforme (5 "A");
- IV – uniforme (5 "C").

§ 5º - A descrição minuciosa dos uniformes acima mencionados, com base no RUCBMDF, na Portaria n.º 007/99, de 10 de maio 99, e na Portaria n.º 55, de 22 dez. 2000, encontra-se na 1ª Seção do Estado-Maior Geral.

Art. 2º Fixar as quantidades de uniformes que cada militar fará jus, conforme previsto no § 2º, do Art. 2º, e no Art. 8º, do Decreto n.º 23.391, de 26 nov. 2002.

§ 1º - A quantidade de uniformes e roupa de cama que os cadetes e os recrutas deverão receber estão descritos na tabela que segue como anexo 1 ao presente boletim.

§ 2º - As seguintes peças do uniforme 3º D1, são as mesmas do uniforme 3º A: calça cinza pérola escuro, cinto vermelho, fivela dourada, meias e sapatos pretos.

§ 3º - As seguintes peças do Uniforme General Lírio são as mesmas do uniforme Aristarcho Pessoa: platina vermelha tipo especial, cinto especial de passeio vermelho, guia vermelha, talim vermelho para espadim, calça ou saia preta e luvas brancas de pelica, meias e sapatos pretos.

§ 4º - Os uniformes especiais, de uso cotidiano e a roupa de cama para cadetes do 1º ano do CFO e soldados do CFSD/BM, serão comprados por meio de processo licitatório, conforme previsto nos artigos 4º, 6º e 8º, do Decreto n.º 23.391, de 26 nov. 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 23 de julho de 2003.
147º do CBMDF e 44º de Brasília

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO – CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral em exercício

Anexo I

§ 1º - A quantidade de uniformes e roupa de cama que os cadetes e os recrutas deverão receber estão descritos na tabela.

	Roupa de cama	5º C	5º A	3º D1	4º A2	3º A	General Lírio	Aristarcho Pessoa
CAD do 1º ano	01	01	02	02	02	01	01	01
Recruta do CFSD	00	01	02	02	02	00	00	00